



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/  
SC

Apresentação: 04/11/2025 17:21:29.343 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 2478/2025

PRL n.1

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI Nº 2.478, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das atividades desempenhadas pelo Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, seus Conselhos Comunitários de Segurança Privada – CONSEPRIs e seus filiados, incluindo atividades de Bombeiro Civil, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ROSÂNGELA REIS

**Relatora:** Deputada DANIELA REINEHR

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2478, de 2025, tem por objetivo reconhecer o relevante interesse coletivo e a importância social das atividades desempenhadas pelo Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, seus Conselhos Comunitários de Segurança Privada – CONSEPRIs e seus filiados, incluindo atividades relacionadas ao Bombeiro Civil.

A proposição define que o CONASEP e seus CONSEPRIs são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza consultiva, deliberativa e de cooperação voluntária, voltadas ao fortalecimento da



\* C D 2 5 1 4 0 9 7 5 6 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/  
SC

segurança privada, comunitária e proteção civil, bem como à integração da sociedade com órgãos públicos e entidades responsáveis pela segurança.

Entre as competências elencadas, destacam-se:

- a participação democrática da população no desenvolvimento das políticas e práticas de segurança privada e proteção civil;
- a sugestão de prioridades e ações estratégicas;
- o acompanhamento dos serviços prestados nas áreas de segurança, proteção civil e bombeiro civil;
- a promoção de campanhas educativas;
- a organização de debates e eventos para difusão de conhecimento;
- a cooperação com órgãos públicos e privados para solução conjunta de problemas;
- e a possibilidade de receber recursos de diversas fontes, inclusive mediante convênios e termos de cooperação, observada a legislação aplicável.

O projeto também regulamenta a nomenclatura “bombeiro civil” e detalha suas atribuições, abrangendo desde a prevenção e combate a incêndios até ações de busca, resgate, primeiros socorros e gestão de riscos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/  
SC

Em 12/06/2025, o PL foi recebido pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CINDRE.

Em 12/08/2025, fui designada como Relatora.

O prazo de cinco sessões para apresentação de emendas decorreu entre 14/08/2025 e 27/08/2025, sem que fossem apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2478, de 2025, apresenta notável relevância social e institucional ao propor o reconhecimento do interesse coletivo e da importância das atividades desempenhadas pelo Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, pelos Conselhos Comunitários de Segurança Privada – CONSEPRIs e por seus filiados, inclusive nas atribuições de Bombeiro Civil.

Trata-se de iniciativa que dialoga diretamente com o princípio da participação social na formulação de políticas públicas, assegurado pelo art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, ao reconhecer que a segurança e a proteção civil não são tarefas exclusivas do Estado, mas exigem cooperação da sociedade organizada.

O CONASEP e seus CONSEPRIs, enquanto entidades de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter consultivo, cumprem





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/  
SC

relevante papel de mediação entre comunidade, setor privado e órgãos de segurança pública, proporcionando um espaço legítimo para debates, sugestões e acompanhamento das ações de segurança e proteção civil. Ao mesmo tempo, fortalecem o pacto federativo, ao fomentar a integração entre municípios, estados e União em torno da defesa da vida e da paz social.

Cumprir registrar que o reconhecimento das entidades não lhes confere natureza de órgão público nem lhes atribui exercício de poder de polícia ou competências típicas de segurança pública, permanecendo sua atuação em caráter exclusivamente colaborativo e de participação social, em conformidade com o art. 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal e com a Lei nº 13.019, de 2014.

Ressalta-se, ainda, que o projeto confere maior segurança jurídica às atividades do Bombeiro Civil, ao delimitar suas atribuições de forma clara e abrangente. A normatização de funções como combate a incêndios, salvamento, busca e resgate, gestão de risco e primeiros socorros não apenas valoriza essa categoria profissional, como também garante padrões de atuação que contribuem para a proteção da população e do patrimônio em situações emergenciais.

É digno de nota que a proposição contempla, em seu art. 6º, a possibilidade de recebimento de recursos por meio de doações, convênios e termos de cooperação, aplicando-se, quando cabível, a Lei nº 13.019, de 2014. Esse dispositivo assegura transparência e conformidade legal na captação de recursos, evitando desvios e ampliando a capacidade de atuação das entidades em benefício direto da comunidade.

Ressalte-se que a própria proposição condiciona o





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/  
SC

recebimento de recursos aos instrumentos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), o que garante transparência, controle e finalidade pública dos ajustes eventualmente firmados com o Poder Público.

A relevância da matéria se evidencia em múltiplos aspectos:

1. **Segurança comunitária:** garante à população instrumentos de participação democrática e controle social sobre políticas de segurança.
2. **Proteção civil:** estimula práticas de prevenção e mitigação de riscos, fundamentais em um país frequentemente atingido por desastres naturais e urbanos.
3. **Eficiência administrativa:** fomenta a cooperação público-privada e reduz a sobrecarga estatal em determinadas atividades de prevenção e resposta emergencial.
4. **Valorização profissional:** reconhece formalmente a função do Bombeiro Civil, estabelecendo identidade própria e afastando nomenclaturas que geravam insegurança jurídica.

O texto não recebeu emendas durante o prazo regimental, o que demonstra consenso em torno de sua pertinência e do mérito da iniciativa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/  
SC

Em suma, a proposição fortalece os mecanismos de cooperação social em matéria de segurança privada e proteção civil, dá respaldo normativo a práticas já consolidadas nas comunidades e amplia a resiliência institucional e cidadã frente aos desafios contemporâneos.

Não obstante o mérito da iniciativa, recomenda-se que, em fases posteriores da tramitação (notadamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ou em Plenário), seja avaliada a supressão de eventual referência específica a CNPJ ou identificação individualizada da entidade, de modo a evitar caráter personalíssimo da norma e a assegurar isonomia entre organizações que desempenhem funções equivalentes.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2478, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR  
Relatora

